

1. Legislação aplicável na Administração das cotas tarifárias de importação do setor siderúrgico

a) Resolução Gecex nº 600, de 28 de maio de 2024

b) Portaria Secex nº 324, de 28 de maio de 2024

c) Notícia Siscomex de Importação nº 30/2024

2. Orientações de preenchimento do pedido de Licença de Importação (LI):

a) As licenças de importação deverão ser registradas somente a partir do início de vigência de cada período, ou seja, por exemplo, com relação ao primeiro quadrimestre as Lis deverão ser registradas a partir do dia 1º de junho de 2024;

b) No preenchimento do pedido de LI, o importador deverá utilizar o Regime Tributário código 4 (Redução) e o Fundamento Legal código 30 (Contingenciamento) (de forma semelhante ao que consta no item 10.3 do Manual de Procedimentos Operacionais do Decex). SALVO, no caso de operações amparadas pelos benefícios da Zona Franca de Manaus (ZFM) ou de áreas de livre comércio (ALC), quando o importador optar pelo uso cumulativo da cota de importação, neste caso o importador utilizará os códigos de regime tributário e fundamento legal do Imposto de Importação correspondentes àqueles regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais (inciso II do art. 5º da Portaria Secex nº 324/2024);

c) Em qualquer situação, no preenchimento do pedido de LI, para fazer uso da redução tarifária, por meio da cota de importação, o importador deverá selecionar o “Destaque NCM” da mercadoria “001_Cota de importação estabelecida conforme Resolução Gecex nº

600/2024”, conforme consta na Notícia Siscomex de Importação nº 30/2024. CASO o importador não queira fazer uso da cota de importação que consta na Resolução Gecex nº 600/2024, ou seja, em caso de operações de importação extracota, esse Destaque não deverá ser selecionado;

d) Em caso de importações indiretas na modalidade por conta e ordem, o importador deverá informar, no campo Informações Complementares do pedido de LI, o nome da modalidade indireta de importação; o nome do adquirente e o CNPJ do adquirente.